

REGIMENTO INTERNO

- ADU-GO -

ASSOCIAÇÃO DOS DESENVOLVEDORES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regimento Interno da ADU- GO (Associação dos Desenvolvedores Urbanos do Estado de Goiás), pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º18.312.852/0001-80, tem por objetivo regular as atividades institucionais necessárias à consecução das finalidades e objetivos estatutários e aquelas necessárias ao funcionamento e à manutenção da estrutura administrativa da associação.

Art. 2º. De acordo com o estatuto da ADU-GO, cabe à Assembleia Geral aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA SEDE

Art. 3º. A ADU-GO tem sua sede na Avenida D, nº 354, Setor Oeste, CEP 74160-140, município de Goiânia, Estado de Goiás.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 4º. Serão admitidos como associados da ADU-GO, pessoas jurídicas ou físicas que, tendo ou não domicílio no Estado de Goiás, atuem em parcelamento do solo e urbanização, nos termos do §5º do Artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 5º. As pessoas interessadas em se associarem à ADU-GO deverão preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria Executiva juntamente com cópias simples dos seguintes documentos:

I. Pessoas Físicas:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado ou Inscrição Municipal;
- d) Comprovante de endereço.

II. Pessoas Jurídicas:

- a) CNPJ;
- b) Estatuto social ou contrato social;
- c) Ata da atual diretoria, no caso de organização da sociedade civil sem fins lucrativos;
- d) Comprovante de endereço.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva somente poderá aceitar as inscrições das pessoas que entregarem todos os documentos citados acima junto com o formulário preenchido de forma legível e assinado.

Art. 6º. Mensalmente o Secretário Executivo deverá apresentar à Diretoria Executiva, durante suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, os nomes das pessoas físicas e jurídicas interessadas em se associarem à ADU-GO, juntamente com seus respectivos documentos e formulário.

Art. 7º. A Diretoria Executiva deverá decidir em reunião sobre a aprovação do novo associado.

SEÇÃO II – DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º. De acordo com o artigo 8º do estatuto da ADU-GO, é dever do associado:

- a) Observar e acatar rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da ADU-GO;
- b) Contribuir pessoal e economicamente para a manutenção e desenvolvimento da ADU-GO, de seus serviços, vantagens e benefícios.

Parágrafo primeiro. O descumprimento dos compromissos financeiros implicará na cessação dos direitos do associado e gerará as seguintes penalidades:

- I. O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 2 (dois) meses, consecutivos ou alternados, será advertido;
- II. O associado que deixar de cumprir seus compromissos financeiros por 3 (três) meses ou mais, consecutivos ou alternados, será suspenso;
- III. O associado que estiver suspenso e não quitar suas mensalidades em até 12 (doze) meses após sua suspensão, será excluído do quadro social da ADU-GO.

Parágrafo segundo. A renúncia de qualquer associado aos seus direitos ou a sua exclusão do quadro social em hipótese alguma valerá como escusa para exonerá-lo do cumprimento de seus deveres e de suas obrigações, inclusive do pagamento dos encargos a que ficou obrigado.

Parágrafo terceiro. O associado que não pagar a sua contribuição até a data marcada para o seu vencimento fica sujeito ao acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGPM/FGV, e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação em atraso e a de sua efetiva liquidação.

Parágrafo quarto. Para o exercício do seu direito de credora, a ADU-GO, poderá utilizar-se de todos os meios admitidos para cobrança, inclusive sacando Letras de Câmbio ou Duplicatas de Serviços contra o associado inadimplente ou seus sucessores, levando-as, se necessários, a protesto, e até executando-as.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 9º. Conforme artigo 8º letras “a” e “c” do Estatuto Social, no caso de violação estatutária ou de determinação dos órgãos dirigentes, considerados justa causa, poderão ser impostas pela Diretoria Executiva as penas de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 1º. A pena de advertência consiste em comunicado escrito dirigido ao associado.

§ 2º. A pena de suspensão consiste na supressão temporária dos direitos do associado, por tempo a ser determinado pela Diretoria Executiva. É aplicada em caso de reincidência por fato punido com advertência.

§ 3º. A exclusão é o desligamento do associado dos quadros da ADU-GO. Pressupõe a aplicação das duas penas anteriores.

Art. 10º. A pena deverá ser comunicada ao penalizado através de carta assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 11º. Das decisões da Diretoria Executiva que decretarem a exclusão de associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O associado excluído poderá requerer, novamente, sua adesão à ADU-GO decorrido 1 (um) ano da data da exclusão.

SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO ESPONTÂNEO

Art. 12º. O associado poderá requerer, através de carta dirigida a Diretoria Executiva, seu desligamento da ADU-GO ou afastamento temporário por um período máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento, fica o associado isento de seus deveres e bloqueado seus direitos.

Art. 13º. O associado afastado espontaneamente pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados, através de carta entregue à Secretaria Executiva e dirigida a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Caso o associado tenha se desligado da ADU-GO a mais de 2 (dois) anos e queira voltar a fazer parte do quadro de associados, deverá proceder conforme a Seção I deste regimento.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre no mês de março e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 15º. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão seguir o previsto no Estatuto da ADU-GO.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

SUBSEÇÃO I - ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º. A eleição para a Diretoria Executiva acontecerá nos moldes previstos no artigo 12º do Estatuto da ADU-GO.

Art. 17º. A apresentação das chapas candidatas deverá ser feita através de ofício enviado à Secretaria Executiva e endereçada a Diretoria Executiva com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a realização do pleito.

§ 1º. O ofício deverá vir acompanhado de anexo contendo os seguintes dados pessoais dos candidatos:

I. Nome completo do candidato;

II. Número do RG e CPF;

III. Número de inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja

subordinado, se for o caso;

IV. CNPJ e Razão social da pessoa jurídica que representa, se for o caso;

V. Endereço completo;

VI. Telefones e e-mails, pessoais e profissionais;

VII. Nacionalidade;

VIII. Estado civil;

§ 2º. O ofício deverá vir acompanhado também dos seguintes documentos pessoais dos candidatos:

I. Cópia simples do RG;

II. Cópia simples do CPF;

III. Cópia de inscrição válida na entidade de classe a que pertença ou a que esteja subordinado, se for o caso;

IV. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, no caso de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

§ 3º. Todos os componentes das chapas deverão ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 18º. Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição superior a 10% (dez por cento) dos candidatos, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar a documentação pessoal citada neste artigo.

Art. 19º. Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 20º. Os editais de convocação para a Assembleia Geral Ordinária para eleições deverão conter:

a) Data, horário e local da Assembleia;

b) Pauta da Assembleia;

c) As chapas candidatas, com os nomes completos dos componentes, das pessoas jurídicas que representam, e a indicação dos cargos a serem ocupados.

Art. 21º. As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral criada especificamente para esse fim, presidida por um presidente escolhido pela Assembleia e composta por mais duas pessoas indicadas por ele.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral devem ser associados da ADU-GO e não poderão ser candidatos à eleição.

Art. 22º. A comissão eleitoral deverá fiscalizar os materiais utilizados na eleição (urnas, cédulas etc.) e será responsável pela apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 23º. A apuração do resultado da eleição será feito no mesmo dia do pleito.

Art. 24º. A posse da chapa eleita ocorrerá no máximo 30 (trinta) dias após a data da Assembleia de eleição.

SUBSEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º. O Conselho Diretor se reunirá:

a) Ordinariamente uma vez no mês, sempre na segunda quarta feira do mês no horário de 12:30 na sede da Associação, salvo nos casos de feriados. Podendo ainda, a critério das partes, ser remanejada desde que não ultrapasse o mês da reunião.

b) Extraordinariamente: sempre que necessário.

Art. 26º. As convocações das reuniões deverão ser feitas por escrito ou e-mail até um dia antes da reunião e deverão conter no mínimo a pauta, o local, a data e a hora da reunião.

Parágrafo único. Podem convocar reuniões qualquer membro do Conselho Diretor.

Art. 27º. As atas das reuniões devem ser afixadas em local de fácil acesso na sede da ADU-GO até no máximo 5 dias corridos após a reunião.

SUBSEÇÃO III – DAS COMISSÕES TÉCNICAS AUXILIARES

Art. 28ª Por Força da letra “b” do artigo 22º do Estatuto da ADU-GO, compete à Diretoria Executiva a criação de comissões técnicas auxiliares a administração, quando necessário.

Art. 29º Tais comissões, serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros e ficarão responsáveis por acompanhar trabalhos específicos a ela designada, com ou sem a assessoria de profissional contratado pela ADU-GO.

ART. 30º - Os membros dessas comissões serão escolhidos pela Diretoria Executiva e terão atuação pelo tempo necessário que for necessária a sua atuação.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31º. O Conselho deliberativo, órgão auxiliar da administração, é o órgão de manifestação coletiva dos associados, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 32º. A escolha dos membros do Conselho Deliberativo deverá levar em conta critérios previamente definidos pelo Estatuto Social.

Parágrafo único. Após definição dos critérios, o Conselho Diretor escolherá os nomes dos integrantes do Conselho Deliberativo e indicará o responsável pelo convite.

Art. 33º. O mandato do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos podendo haver recondução.

SUBSEÇÃO II - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por pessoa indicada por ele. Em caso de ausência de ambos, o Conselho escolherá o presidente dentre os seus integrantes presentes.

Art. 35°. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1°. A convocação será feita por meio de carta ou e-mail dirigido aos membros do Conselho Deliberativo e assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, discriminando a pauta da reunião, a data, o local e a hora da reunião.

§ 2°. As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com qualquer número de presentes.

SEÇÃO IV - DA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 37. O Diretor Presidente, dentro dos limites previstos no Estatuto da ADU-GO e do orçamento anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá contratar e demitir empregados, assim como prestadores de serviços, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 38°. A pessoa contratada deve ter formação ou experiência comprovada compatível com o cargo que irá ocupar.

Art. 39°. A fim de evitar conflitos de interesses, a contratação de cônjuges e parentes de primeiro grau de membros da Diretoria Executiva deverá ser autorizada em reunião oficial do Conselho Deliberativo, ressalvadas as limitações previstas no Estatuto Social.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Deliberativo deverá ser embasada na análise dos currículos dos candidatos e no termo de referência do cargo ou serviço.

Art. 40°. A remuneração dos empregados e prestadores de serviços deverá respeitar os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da ADU-GO.

SEÇÃO V - DOS CONTRATOS

Art. 41º. É obrigatória a assinatura de contrato para qualquer serviço a ser prestado à ADU-GO.

Art. 42º. É obrigatória a assinatura de contrato ou termo de compromisso em qualquer parceria que a ADU-GO venha a fazer com outras organizações, públicas ou privadas.

SEÇÃO VI - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 43º. Qualquer movimentação financeira da ADU-GO deverá ser documentada, tanto para as receitas quanto para as despesas.

Art. 44º. Toda receita da ADU-GO deverá ser documentada com recibo da organização ou por comprovantes de pagamentos bancários (ficha de compensação bancária e boleto bancário).

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 45º. Todos os equipamentos e móveis da ADU-GO devem ser registrados e seu uso normatizado pela Secretaria Executiva;

Art. 46º. Todas as salas da sede da ADU-GO assim como seus equipamentos, móveis e materiais são para uso da administração, dos programas, projetos e atividades da ADU-GO.

Art. 47º. As salas de reuniões devem ser agendadas antecipadamente junto à Secretaria Executiva ou funcionário indicado pelo Secretário Executivo, inclusive para reuniões dos Conselhos.

Art. 48º. Qualquer tipo de ocorrência com o equipamento, tais como quebra, mau funcionamento, desvio de equipamento, etc. deverá ser comunicada imediatamente ao Secretário Executivo ou funcionário responsável para as devidas providências.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Todo litígio ou controvérsia originário da relação da ADU-GO com seus associados será definitivamente decidido por arbitragem. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO. (2ª CCA-GO), situada na Av. D, nº 354, Setor Oeste, nesta Capital, eleita pelas partes e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, as partes adotam e declaram conhecer, concordar e integrar este instrumento. Qualquer das partes que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção à 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia do contrato/convenção. A controvérsia será dirimida por árbitro preferencialmente único, dentre a lista dos nomeados pela 2ª CCA-GO. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO e o árbitro decidirá com base nas regras de direito. O Termo de Compromisso Arbitral conterá o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, a data da publicação da sentença arbitral. Havendo desentendimento quanto à constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador Árbitro da 2ª CCA-GO e nos moldes preconizados na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. O idioma oficial da arbitragem será o português.

Goiânia, 01 de Agosto de 2013.

Fernando Pinho da Costa
Presidente

Tali Blanche Tiosso
OAB/GO 21.115